



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

PROJETO DE LEI Nº 047/2023, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.099/11, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVELTON MATEUS ZARDO, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei,

Art. 1º. Acrescenta-se o § 3º ao Artigo 3º da Lei Municipal nº 2.099/11, de 17 de novembro de 2011, o qual passará a ter a seguinte redação:

“Art. 3º: Quando houver inscritos nas condições dos artigos 1º e 2º, ficam-lhes asseguradas 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas para o cargo ou emprego público em relação ao qual se inscreveram consideradas as então existentes e as futuras, até extinção da validade do concurso ou processo seletivo público.

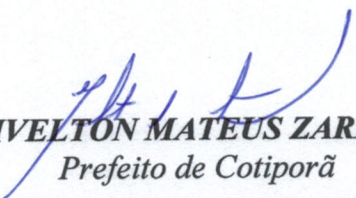
(...)

§ 3º: Quando o número de vagas reservadas para pessoas com deficiência resultar em fração, arredondar-se-á para o número inteiro imediatamente superior, em caso de fração igual ou maior a 0,5 (zero vírgula cinco) ou para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco).”

Art. 2º. Os demais dispositivos da referida Lei permanecem inalterados e em pleno vigor.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos treze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três.


IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito de Cotiporã



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº 047/2023, de 13 de novembro de 2023.

Envio para apreciação de V. Exas., o Projeto de Lei acima nominado, no qual é solicitada autorização legislativa para o fim de alteração da lei municipal nº 2.099/11 de 17 de novembro de 2011 e dá outras providências.

O objetivo da alteração do referido artigo leva em consideração a solicitação do TCERS – Requisição de Informações nº GRF – 01/2023, onde o Tribunal de Contas do Estado solicita que seja realizado este ajuste, de forma objetiva, trazendo ao texto da lei já em curso desde 2011 no sentido de que para as vagas nos concursos públicos e processos seletivos públicos que sejam reservadas às pessoas com deficiência, nos termos da Lei Federal, se houver necessidade de arredondamentos, que sejam realizados na forma deste alteração legislativa.

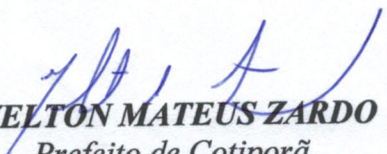
De se salientar que na prática, tal situação já ocorre, porém como foi solicitado que houvesse previsão expressa no texto da lei, estaremos atendendo o que demandou a Corte de Contas em sendo aprovado este Projeto de Lei.

Consideramos extremamente necessário a aprovação do projeto que segue em regime de urgência.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção dos senhores vereadores e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Cotiporã (RS), 13 de novembro de 2023.

Atenciosamente


IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito de Cotiporã